



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Ofício DOFIS/CREF15 – Nº 040/2020

Ao Secretário de Planejamento do Governo do Estado do Piauí

Sr. **Antônio Neto**

**Assunto: SOLICITAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS Á SEREM PRATICADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE TERESINA/PI A PARTIR DE 27/07/2020 , COMO TAMBÉM A REABERTURA DAS ACADEMIAS.**

Senhor Secretário,

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI**, Autarquia Publica Federal criada pela Lei Nº 9696/98, representada por seu Presidente, o Profissional de Educação Física **DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições inseridas na Lei 9696/98, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, promover a vertente **SOLICITAÇÃO**, em relação a **AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS Á SEREM PRATICADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE TERESINA/PI, COMO TAMBÉM A REABERTURA DAS ACADEMIAS E DEMAIS CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE INDOOR**, o que faz nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que este Conselho atua na defesa intransigente da segurança da sociedade quanto a realização de exercícios físicos e/ou atividades esportivas, como também, do regular exercício profissional, e consequentemente da validade dos serviços por estes prestados;

**CONSIDERANDO** que a prática de atividade física faz bem para a mente e o corpo sendo que, os benefícios vão muito além da manutenção do peso corporal, gerando assim inúmeras vantagens à saúde podendo citar também a redução do risco de hipertensão, doenças cardíacas, acidente vascular cerebral, diabetes, câncer de mama e de cólon, depressão e quedas em geral. Além disso, o exercício físico contribui para um melhor funcionamento do sistema imunológico, fortalece ossos e músculos, reduz ansiedade e estresse e melhora a disposição e autoestima.

**CONSIDERANDO** que a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), preconiza que a prática de exercícios ao ar livre pode ser uma alternativa, dependendo da evolução do número de casos na sua região e das recomendações dos órgãos de saúde, para cada cidade e estado. Caso seja possível realizá-la, devem ser evitadas aglomerações e a realização de sessões de exercício em grupos, seguindo sempre as regras de etiqueta respiratória e de higiene. (*Informe 2 da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o coronavírus COVID-19 - [http://www.medicinadoesporte.org.br/wp-content/uploads/2020/03/sbmee\\_covid\\_informe2](http://www.medicinadoesporte.org.br/wp-content/uploads/2020/03/sbmee_covid_informe2)*).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

---

**CONSIDERANDO** a Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda 150 minutos semanais de atividade física leve ou moderada (cerca de 20 minutos por dia) ou, pelo menos, 75 minutos de atividade física de maior intensidade por semana (cerca de 10 minutos por dia). Além disso, as pessoas sedentárias têm de 20% a 30% mais risco de morte por doenças crônicas, como doenças do coração e diabetes, que as pessoas que realizam ao menos 30 minutos de atividade física moderada, cinco vezes por semana. Por isso, é fundamental a prática de atividade física regular e alcançar uma melhor qualidade de vida.

**CONSIDERANDO** o inquestionável papel da atividade física regular na promoção de saúde e qualidade de vida da população, como destacado dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (NU), elencado no 3º objetivo: Boa Saúde e Bem-Estar.

**CONSIDERANDO** o compromisso desse conselho com a busca da qualidade e segurança dos serviços prestados na área da educação física em todo o território piauiense;

**CONSIDERANDO** que esta Autarquia Pública Federal já formulou recomendações de **PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA E HIGIENE PARA A REABERTURA DE CENTROS DE BEM ESTAR, ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, PRÁTICA ESPORTIVA, ENSINO DE ESPORTES, RECREAÇÃO ESPORTIVA E ESPAÇOS PÚBLICOS**, e já foi encaminhado tanto a prefeitura Municipal de Teresina, como, ao Governo do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** o estudo científico publicado no **SciELO Preprints** que trás evidências científicas sobre o funcionamento de **CENTROS DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROMOÇÃO DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19** e os efeitos positivos oriundos da prática de exercícios físicos nesse momento de pandemia do Coronavírus (<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/996>);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNS nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, que dispõe sobre a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde e reconhece a imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior, o que constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e a à integralidade da atenção, além de reconhecer o **Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde**;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 2241-40, como “Profissional de educação física na saúde”.

**CONSIDERANDO** o Princípio da isonomia, “O que é válido juridicamente para um, deve ser válido também para todos aqueles que preenchem as condições de aplicação daquela norma”. Vale ressaltar que todos os profissionais pertencentes à área da saúde já estão em suas plenas atuações, sendo só nós profissionais de educação física podados de tal atuação.

**CONSIDERANDO** DECRETO Nº 19.922, DE 16 DE JULHO DE 2020. “Dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a manutenção da retomada econômica do Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, previstas no Decreto nº 19.548, de 29 de março



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

de 2020 e seguintes, com a retomada parcial das atividades que menciona relativas às Fase 2 e Fase 3 e dá outras providências.”.

**CONSIDERANDO** o demonstrativo comparativo entre a reabertura de Bares e Academias em vários estados do Brasil:

REGIÃO	ESTADO	BARES	ACADEMIAS
NORDESTE	ALAGOAS	Reabertura antes das academias	
	BAHIA		Reabertura juntos
	CEARÁ		Reabertura juntos
	MARANHÃO		Reabertura juntos
	RIO GRANDE DO NORTE		Reabertura antes dos bares
	PARAÍBA		Reabertura juntos
	SERGIPE		Reabertura juntos
NORTE	AMAZONAS		Reabertura antes dos bares
	RORAIMA		Reabertura juntos
	PARÁ		Reabertura antes dos bares
	AMAPÁ		Reabertura juntos
	TOCANTINS		Reabertura juntos
	ACRE		Reabertura juntos
	RONDÔNIA	Não definido	Não definido
CENTRO OESTE	MATO GROSSO		Reabertura juntos
	GOIÁS		Reabertura antes dos bares
	MATO GROSSO DO SUL		Reabertura antes dos bares
	DISTRITO FEDERAL		Reabertura antes dos bares
SUDESTE	SÃO PAULO		Reabertura juntos
	RIO DE JANEIRO		Reabertura juntos
	MINAS GERAIS	Não definido	Não definido
	ESPIRÍTO SANTO		Reabertura antes dos bares
SUL	PARANÁ		Reabertura juntos
	SANTA CATARINA		Reabertura antes dos bares
	RIO GRANDE DO SUL		Reabertura antes dos bares

**DA SOLICITAÇÃO**

Vimos através deste **SOLICITAR**, junto a esta secretaria a **AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS Á SEREM PRATICADAS EM ESPAÇOS PUBLICOS DE TERESINA/PI A PARTIR DE 27/07/2020 (segunda-feira) , COMO TAMBÉM A REABERTURA DAS ACADEMIAS.** Tendo em vista a necessidade clara e científica da população ter acesso à prática regular e orientada de exercícios físicos propomos estender a abertura de espaços públicos, incluindo atividades individualizadas de esporte como os jogos de raquetes em locais adequados, com também, estúdios de atendimento personalizado (Personal Training) semelhante ao Pilates que já foram autorizados a funcionar, Box de Cross Training e similares e academias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

---

com 50% da sua capacidade de atendimento. Nosso objetivo é contribuir com os órgãos públicos de gestão e saúde no auxílio à retomada segura das atividades ligadas à a prática de exercícios físicos e atividades esportivas de forma orientada. Em todas as intervenções serão obedecidas as normas de biossegurança estabelecidas ao referido setor.

Sem mais no momento, renovamos, votos de estima e apreço, colocando-nos a inteira disposição e certos que podemos contar com seu apoio para a promoção da saúde e bem-estar social.

Atenciosamente,

---

Danys Marques Maia Queiroz  
Presidente do CREF15/ PI  
CREF 000179-G/PI